

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006043868

Nome: CRECE NOVO GAMA

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento e validação dos atos pedagógicos da Escola Evangélica Jardim do Éden

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 143/2021

## 1. Histórico

A **Escola Evangélica Jardim do Éden**, mantida por Ednalva Maria da Silva, sob CNPJ N. 26.875.807/0001-61, localizada na Rua 26, Qd. 471, Lt. 09, Parque Estrela Dalva VI - Novo Gama/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e validação dos atos pedagógicos.

## 2. Análise

A **Escola Evangélica Jardim do Éden** obteve o credenciamento e autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 23, de 24 de janeiro de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2015.

A escola funciona em prédio locado e o contrato tem prazo até o final do ano de 2022. A unidade escolar possui 3 salas de aula, salas de direção/secretaria, depósito, cantina, 2 banheiros para alunos e 1 para funcionários, área coberta, playground e piscina.

Conta com biblioteca em espaço próprio. O acervo é composto por 141 exemplares, sendo 18 literários e 99 didáticos e 24 infantis.

Os 03 professores são pedagogos e atuam em sua área de formação.

Das 05 turmas ativas nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos permitida.

Possui o Alvará da Vigilância Sanitária, válido até 31 de dezembro de 2020 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade até 08 de maio de 2021, ambos válidos na época em que o processo foi protocolado.

Dados estatísticos de 2019: Dos 30 alunos matriculados, 12 foram aprovados e 18 transferidos.

Cita o ensino da história africana e indígena" porém não conta com projeto

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Evangélica Jardim do Éden**, localizada na Rua 26, Qd. 471, Lt. 09, Parque Estrela Dalva VI - Novo Gama/GO, mantida por Ednalva Maria da Silva, inscrita no CNPJ sob o N. 26.875.807/0001-61, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Evangélica Jardim do Éden**, localizada na Rua 26, Qd. 471, Lt.09, Pq. Estrela Dalva VI - Novo Gama/GO, mantida por Ednalva Maria da Silva, inscrita no CNPJ sob o N. 26.875.807/0001-61, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Advertir** a instituição pelo descumprimento da Resolução CEE/CP N°03/2018, no tocante:
  - Art. 139.** As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.
  - Art. 133.** Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Aumentar** significativamente o número de livros da biblioteca, fato que será verificado por ocasião da renovação do ato de credenciamento e autorização.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 01 dia do mês de outubro de 2021.

**José Teodoro Coelho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 01/10/2021, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 08/10/2021, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018978421** e o código CRC **6E8FA54D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006043868



SEI 000018978421